

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO****Seção I  
Da Denominação**

**Artigo 1º**- A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL, doravante denominada ABEM DO BRASIL, sucessora da APRAFABRASIL, fundada em 17 de julho de 2003, registrada no Cartório do 2º Ofício de Brasília-DF (nº 5518) e inscrita no CNPJ (MF) 06.149.917/0001-39, é uma Associação da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas normas legais pertinentes e pelo presente Estatuto Social.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL constitui-se numa associação civil nos termos do Código Civil e dos incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Seção II  
Da Sede e Foro**

**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL, com sede administrativa à Quadra 02, Edifício Oscar Niemeyer, Sala 204– Setor Comercial Sul, Brasília – DF, foro na mesma cidade e atuação em todo o território nacional, podendo inclusive criar subunidades em cada estado.

**Seção III  
Do Prazo de Duração e Do Exercício Social**

**Parágrafo 2º** - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL é indeterminado.

**Parágrafo 3º** - Exercício Social, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES****Seção I  
Dos Objetivos**

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL tem por objetivos:

**I** – Participar das discussões, em todas as esferas, de todos os assuntos de interesse dos Associados, levando sugestões, questionamentos e soluções, bem como participar diretamente na condução das políticas, públicas ou privadas, que lhes afetem;

**II** - Realizar palestras, seminários e cursos de interesse dos associados e da sociedade, visando seu aprimoramento intelectual;

**III** - Criar comissões de estudo que forneçam subsídios e propostas a instituições públicas e a autoridades em geral, a projetos e políticas de interesse dos associados;

**IV** - Promover e fomentar o intercâmbio entre os associados;

**V** – Criar, manter e/ou celebrar convênios com creches e escolas para os filhos dos associados;

**VI** – Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino profissionalizante, visando a formação profissional e o acesso à novas tecnologias; podendo, para isso firmar convênios e parcerias com instituições privadas ou governamentais, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

**VII** - Promoção de ações de voluntariado, da criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

**VIII** - Participar dos programas de moradia e habitação populares promovidos pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, ou mesmo por entidades particulares, em benefícios dos seus associados;

*João Cordeiro da Silva Júnior*  
OAB/DF 17279

*D. Staveland*

- IX** - Defender os interesses dos associados nas questões habitacionais, de produção rural, da política setorial de regularização fundiária de interesse social e da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;
- X** - Lutar pela concessão de Rádio – Teledifusão comunitária para a nossa entidade, visando criar um sistema de comunicação alternativa e educativa, para o desenvolvimento de campanhas que levem à participação da coletividade na solução dos problemas dos associados e da sociedade;
- XI** - Lutar contra todo tipo de discriminação e pela erradicação do trabalho forçado, escravo e infantil;
- XII** - Promoção da ética, da paz, da liberdade, da igualdade, da fraternidade, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da ecologia, da preservação ao meio ambiente, da saúde, da educação, do transporte, do esporte e de outros valores universais;
- XIII** – Promover a defesa dos interesses e dos direitos dos associados, na qualidade de consumidores, no sentido de fazer valer as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- XIV** - Promover, inclusive na qualidade de substituto processual, em processo judicial ou administrativo, a defesa dos direitos e interesses dos associados, individuais, coletivos ou difusos;
- XV** – Promover a maior participação das mulheres na sociedade civil e militar, inclusive pensionistas e respectivos dependentes.

## Seção II Das Finalidades

**Parágrafo 1º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, indireta, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público (mediante sistema de parceria) que atuem em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - A **ABEM DO BRASIL** é vedado participar, amparar ou fomentar greves ou quaisquer outros movimentos similares de caráter coletivo.

**Parágrafo 3º** - A **ABEM DO BRASIL** é vedado registrar-se sob a forma de Sindicato.

**Artigo 4º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL**, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Artigo 5º** - É expressamente proibido o uso da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL** em negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fiança e caução de favor.

## CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

### Seção I Da Categoria de Sócios

**Artigo 6º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL**, possui as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores**, os titulares que assinaram a ata de fundação da entidade e que continuam no gozo de seus direitos;
- II - Beneméritos** os que tenham prestado relevantes serviços reconhecidos em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Ética;
- III - Colaboradores**, os que manifestarem interesse em associar-se, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Ética;

### Seção II Da Filiação

**Artigo 7º** - A filiação do candidato a sócio dar-se-á por indicação de associado e sua admissão será homologada pela Diretoria-Executiva e submetida, caso haja necessidade, a aprovação do Conselho de Ética.

**Parágrafo 1º** - Homologada a filiação, o associado, de qualquer categoria, obrigar-se-á ao pagamento da contribuição mensal de sócio fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Homologação dá ao recém ingresso o direito a usufruir dos serviços oferecidos pela **ABEM DO BRASIL**, salvo o direito de voto, que somente poderá ser exercido após aprovação do Conselho de Ética, obedecidos os termos deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Na admissão, o interessado apresentará o Cadastro de Associado da **ABEM DO BRASIL**, devidamente preenchido e instruído com comprovante de renda, residência, RG e CPF, 2 (duas) fotos 3x4 e pagará

João Corduro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

w elaudr

uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

**Parágrafo 4º** - Não havendo a aprovação do Conselho de Ética quanto à admissão, as fotos e a taxa de adesão serão devolvidas.

**Artigo 8º** - A **ABEM DO BRASIL** terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela diretoria Executiva da **ABEM DO BRASIL**, a não ser ad referendum da Assembleia.

### Seção III Dos Direitos do Associado

**Artigo 9º - São direitos dos sócios:**

- I** - Frequentar as dependências da **ABEM DO BRASIL**, observadas as diretrizes do Regimento Interno;
- II** - Assistir às sessões dos órgãos administrativos e outras reuniões de caráter não sigiloso, sendo-lhes vedado intervir nos trabalhos;
- III** - Fazer, por escrito, as sugestões e propostas de interesse social da entidade e encaminhar ao Presidente da **ABEM DO BRASIL**;
- IV** - Solicitar, por escrito ao Presidente da **ABEM DO BRASIL** sua exclusão do quadro social,
- V** - Solicitar, por escrito, ao Presidente da **ABEM DO BRASIL** o reexame ou reconsideração de atos administrativos, salvo os de caráter disciplinar, não oriundos do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou da Assembleia Geral;
- VI** - Recorrer, por escrito, ao Conselho de Ética contra atos emanados pela Diretoria Executiva da **ABEM DO BRASIL** após esgotado o recurso de que trata o inciso anterior, em se tratando de matéria administrativa;
- VII** - Requerer ao Conselho de Ética, em documento que contenha, no mínimo, assinatura de 20% (vinte por cento), dos sócios titulares, adimplentes com suas obrigações, a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, justificando o motivo do pedido e respeitado o disposto neste Estatuto;
- VIII** - Votar e ser votado, observado as prescrições deste Estatuto;
- IX** - Propor novos sócios, nos termos deste Estatuto;
- X** - Direito ao contraditório e à ampla e legítima defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Parágrafo 1º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - O direito exercido pelos sócios constante do inciso VII será por ato deliberativo do Conselho de Ética.

**Parágrafo 3º** - Os direitos e deveres do associado cessam a partir da data do protocolo do pedido de exclusão, feito por escrito, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo 4º** - O direito de voto do associado cessa automaticamente, independente de intimação, a partir do 5º (quinto) dia útil de inadimplemento da contribuição mensal.

**Parágrafo 5º** - O direito do associado aos serviços e benefícios oferecidos pela **ABEM DO BRASIL** cessa, independentemente de intimação, após o terceiro mês de inadimplemento da contribuição, cabendo exclusivamente ao associado os encargos decorrentes da situação.

**Parágrafo 6º** - Após o quarto mês de inadimplemento da contribuição, será iniciado, automaticamente, o procedimento administrativo de exclusão do associado, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 7º** - Cessará a qualidade de sócio a partir da exclusão, que se dará por decisão fundamentada do Conselho de Ética.

**Parágrafo 8º** - Não poderá votar e ser votado, o sócio admitido no intervalo compreendido entre a data de convocação da Assembleia Geral e a data de sua realização.

**Artigo 10º** - Constitui ainda direito dos sócios, propor aos órgãos da **ABEM DO BRASIL** as medidas que julgarem úteis, ou convenientes ao interesse social da entidade.

### Seção IV Dos Deveres do Associado

**Artigo 11º - São deveres dos associados:**

- I** - Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, o prescrito neste Estatuto, no Regimento Interno e as resoluções da Diretoria Executiva da **ABEM DO BRASIL**;
- II** - Arcar com suas obrigações sociais e, com pontualidade, com o pagamento das contribuições mensais, definidas

João Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

claudio

em assembleia, cujo valor não pode ultrapassar 10% do salário mínimo vigente;

**III** - apresentar, quando solicitado, sua carteira de associado;

**IV** - Zelar pelo patrimônio ético, moral e material da **ABEM DO BRASIL**;

**V** - Responsabilizar-se pelo comportamento de seus convidados nas dependências da **ABEM DO BRASIL**;

**VI** - Tomar parte na Assembleia Geral, respeitadas as disposições estatutárias;

**VII** - Indenizar a **ABEM DO BRASIL** por qualquer prejuízo material, ético ou moral que venha a causar ou que seja responsável, por dolo ou culpa;

**VIII** - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, as alterações dos dados fornecidos por ocasião do preenchimento da Ficha de Admissão ao de associados;

**IX** - Abster-se de, nas dependências e eventos sociais da **ABEM DO BRASIL**, externar manifestações de cunho político-partidário, bem como, preconceitos de raça, sexo, cor, religião, idade ou de classe;

**X** - Votar e ser votado, observadas as limitações estatutárias;

**XI** - Preservar o sigilo das informações relacionadas às atividades internas da **ABEM DO BRASIL**;

**XII** - Ter conduta socialmente adequada, de modo a respeitar a liberdade de expressão dos demais associados;

**XIII** - Comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Ética, quando for o caso, sobre qualquer fato que comprometa a estrutura ou a segurança da **ABEM DO BRASIL**;

**XIV** - Estando habilitado a participar de programas sociais por intermédio da associação, habitacionais ou outros, arcar com as taxas administrativas específicas, definidas em assembleia, sendo o valor estipulado de acordo com o projeto.

**Artigo 12º** - O associado em débito com a contribuição mensal, ou outros débitos, decorrente de prejuízos causados à **ABEM DO BRASIL** será privado dos seus direitos até que sejam resolvidas as respectivas pendências.

**Parágrafo 1º** - O associado que optar pelo pagamento da mensalidade através de débito automático em conta corrente ou poupança bancárias, ao verificar-se o cancelamento do débito automático pelo associado sem a comunicação prévia e formal à Diretoria Executiva, terá os direitos de sócio automaticamente suspensos, sem prejuízo do procedimento de exclusão por falta grave.

**Parágrafo 2º** - Os associados que optarem pelo pagamento da contribuição mensal direto na sede da **ABEM DO BRASIL**, obrigar-se-ão ao adimplemento até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da referência.

**Parágrafo 3º** - Os associados que optarem pelo pagamento da mensalidade mediante depósito bancário na conta corrente da **ABEM DO BRASIL**, obrigar-se-ão a efetuá-lo até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da referência.

**Parágrafo 4º** - Os associados que optarem pelo pagamento da mensalidade mediante boleto bancário deverão fazê-lo até a data de vencimento fixada nos respectivos documentos, sob pena de incorrerem nos encargos financeiros previstos neste estatuto.

**Parágrafo 5º** - Os associados em atraso no pagamento da contribuição mensal arcarão com encargos financeiros de juros de 1% ao mês, pro rata tempore, e multa de 2%, incidentes sobre o valor principal da mensalidade a partir da data do vencimento.

**Parágrafo 6º** - As contribuições a que se referem os incisos II e XIV, artigo 11, não serão devolvidas ou restituídas em hipótese alguma, sob qualquer pretexto, bem como a mera contribuição não gera direito adquirido do associado em ser contemplado com o objeto do programa social aderido, apenas expectativa, tendo em vista que tal contribuição tem a finalidade de custear as despesas da associação, com o pagamento de tributos, prestadores de serviço, dentre outros procedimentos administrativos;

**Parágrafo 7º** - Todas as despesas ocasionadas pelo projeto sejam técnicas ou sociais, pelas edificações, aquisições de terreno e fornecimentos de bens e serviços relativos a cada empreendimento, administração, despesas com aluguel, funcionários, taxa e outras despesas relativas aos projetos serão custeadas pelo associado;

**Parágrafo 8º** - Os associados inadimplentes poderão ser registrados no serviço de proteção ao Crédito - SPC e SERASA, bem como protestado em cartórios de títulos e documentos a partir do terceiro mês de inadimplência referente às mensalidades, taxas e outros serviços da **ABEM DO BRASIL**, sendo de inteira responsabilidade do associado proceder à baixa de inscrição nos referidos órgãos;

**Parágrafo 9º** - Todos os projetos terão assessoria e acompanhamento jurídico em todas as suas etapas, para o bom andamento do mesmo;

**Parágrafo 10º** - Na hipótese do Associado desistir ou ser desligado do projeto em que participa, a **ABEM DO BRASIL** restituirá apenas 75% das quantias até então pagas pelo associado. O remanescente será destinado ao custo coletivo do projeto, sendo considerada "taxa de administração", desde já necessária ao ressarcimento dos custos e despesas diretas e indiretas em virtude de sua administração, sendo também descontadas da restituição, se houver, as parcelas em atraso;

**Parágrafo 11º** - A restituição será feita ao associado em parcelas mensais e sucessivas, em numero igual ao numero de contribuições efetivamente efetuadas por ele até a data do desligamento do programa ou da associação iniciando-se a primeira parcela de restituição em 120 (cento e vinte) dias após a homologação do desligamento,

John Cordeiro da Silva Junior  
CAB/DF 7279

ed laude

demissão, eliminação ou exclusão do respectivo Associado pela Diretoria (que se dará na assembleia seguinte ao fato), sendo seguida da assinatura do “Termo de Desligamento”, que será averbada no Livro Matrícula, sendo que o associado desistente deverá ajudar a **ABEM DO BRASIL** a encontrar um substituto para o projeto do qual participava.

**Parágrafo 12º** - O “Termo de Desligamento” indicará a concordância das partes sobre os valores e a forma de liquidação dos direitos, obrigações e deveres das partes, com observância do estabelecido nesse estatuto;

**Parágrafo 13º** - Não havendo acordo das partes, é facultativo à **ABEM DO BRASIL** promover o depósito judicial da quantia restituível por meio da ação apropriada, ou então caberá ao associado o direito de reclamá-la também, em juízo, mediante ação própria.

**Parágrafo 14º** - O Associado fica responsável pelo pagamento de todos os compromissos assumidos, até seu efetivo desligamento do programa ou da associação.

## Seção V Da Demissão do Associado

**Artigo 13º** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á em duas situações:

**Parágrafo único** - a pedido, em documento lavrado e assinado pelo o mesmo e encaminhado à Diretoria Executiva.

**Artigo 14º** - A demissão do associado será aplicada ainda em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto e do Regimento Interno e será feita por decisão do Conselho de Ética, depois de reiterada notificação ao infrator com o direito ao contraditório e a ampla e legítima defesa perante o referido conselho.

**Parágrafo único** - Os motivos que a determinaram devem constar de Termo Lavrado no Livro de Matrícula e no Livro de Registro Especial do Conselho de Ética assinado pelos membros dos referidos conselhos.

## Seção VI Das Motivações que Determinam a Exclusão do Associado

**Artigo 15º** - O Conselho de Ética deverá excluir o associado que:

- I) deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas com a **ABEM DO BRASIL**;
- II) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ABEM DO BRASIL** ou que colida com seus objetivos;
- III) tenha levado a **ABEM DO BRASIL** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV) depois de notificado, voltar a infringir o Regimento Interno, este Estatuto, as resoluções ou deliberações da Assembleia Geral e as disposições da Lei.

## Seção VII Das Sanções Previstas

**Artigo 16º** - Submetido ao Conselho de Ética, sendo lhe garantido o contraditório e a ampla e legítima defesa, após decisão fundamentada, o associado poderá sofrer as seguintes sanções:

- I) advertência escrita;
- II) suspensão de até (trinta) dias;
- III) exclusão do quadro social.

**Parágrafo 1º**- A sanção “advertência” escrita será aplicada ao associado que não observar o prescrito no inciso I do Artigo 15º.

**Parágrafo 2º** - A sanção “suspensão” será aplicada ao associado reincidente em falta punível com “advertência escrita”, ou que não observar o prescrito no inciso II do Artigo 15º.

Adan Cordero da Silva Junior  
OAB/DF 17279



**Parágrafo 3º** - A sanção "exclusão" será aplicada ao associado que cometer falta grave ou que for reincidente em falta punível com a sanção "suspensão", em ambos os casos, combinados com os incisos III e IV do Artigo 15º.

**Parágrafo 4º** - Os motivos que determinarem as sanções previstas acima devem constar de Termo Lavrado no Livro de Matrícula e no Livro de Registro Especial do Conselho de Ética assinado pelos membros do referido conselho.

**Artigo 17º** - A exclusão do associado será feita ainda, por morte, por incapacidade civil não suprida pelo mesmo, por força da Lei 135, e por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na **ABEM DO BRASIL**.

**Artigo 18º** - A responsabilidade do associado demitido, ou excluído, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral das Contas do Exercício em que se deu o fato.

### Seção VIII Do Recurso do Associado

**Artigo 19º** - O associado submetido ao Conselho de Ética será previamente notificado da infração às normas deste estatuto, sendo-lhe ofertado prazo de (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, que poderá ser prestada pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, perante o referido Conselho.

**Parágrafo 1º** - Da decisão proferida pelo Conselho de Ética (nos termos dos incisos I e II do artigo 16º) caberá recurso ao Conselho de Ética, no prazo de (quinze) dias úteis, contados da notificação do cooperado.

**Parágrafo 2º** - O associado excluído por decisão do Conselho de Ética poderá dentro do prazo de (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira **Assembleia Geral**, após a data de exclusão.

**Parágrafo 3º** - A cópia autenticada da decisão do Conselho de Ética será feita preferencialmente via postal, ou mediante qualquer meio que registre o efetivo recebimento pelo destinatário.

**Parágrafo 4º** - Salvo disposição em contrário, os prazos contam excluindo-se o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento e iniciam-se sempre em dias úteis.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral, como órgão soberano, poderá referendar ou anular as decisões do Conselho de Ética.

**Parágrafo 6º** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral são irrecorríveis nas instâncias da **ABEM DO BRASIL**, cabendo ao associado recursos no âmbito da Justiça se for o caso.

### CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL Seção I Das Disposições Gerais

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral dos Associados (Ordinária ou Extraordinária), é o órgão supremo da **ABEM DO BRASIL** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo 1º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, com direito a voto.

**Parágrafo 2º** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**Parágrafo 3º** - Prescreve em (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, tomada com violação da Lei ou deste Estatuto, contados da data de realização da Assembleia Geral.

**Artigo 21º** - Nas Assembleias Gerais que tratem da eleição ou destituição de membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, o intervalo mínimo entre cada chamada convocatória será de (trinta) minutos.

John Condino da Silva Junior  
OAB/DF 17279

*Handwritten signature*

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral tratar da reforma ou alteração do estatuto, fusão, incorporação ou dissolução da sociedade, o intervalo mínimo entre cada chamada convocatória será de (uma) hora.

**Artigo 22º** - Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (quinze) dias, excetuando-se as que tiverem por objeto eleger membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, reforma ou alteração do estatuto, fusão ou incorporação, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de (trinta) dias, respeitado ainda o disposto nesse Estatuto e na Legislação Pertinente.

**Artigo 23º** - É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária, se não houver impedimento legal, indicará o Conselho de Ética para assumir, por (quarenta e cinco dias), de forma ad hoc as funções administrativas da **ABEM DO BRASIL**, até a posse da nova diretoria, cuja eleição efetuar-se-á no prazo máximo de (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, será convocada e dirigida pelo Conselho de Ética.

## Seção II

### Da Competência para Convocação da Assembleia Geral

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral será convocada nos termos do disposto abaixo:

- I) pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva;
- II) pelo Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III) pelo Conselho de Ética;
- IV) ou quando for o caso, por (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo 1º**- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, ou quando for o caso, pelo Vice-Presidente, ambos no exercício legal de suas funções, após deliberação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º**- A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética quando a Diretoria Executiva não fizer a prestação de contas dentro dos prazos legais.

**Parágrafo 3º**- A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Ética, quando essa estiver respondendo de forma ad hoc pelas funções administrativas da **ABEM DO BRASIL** por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ou quando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e /ou associado (s) estiverem praticando atos lesivos ao patrimônio ético, moral e financeiro da **ABEM DO BRASIL**.

**Parágrafo 4º**- A Assembleia Geral será convocada por (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, quando não forem cumpridas as exigências dos (três) parágrafos anteriores desse artigo.

**Parágrafo 5º** - Não havendo, no horário estabelecido, "quórum" para instalação, em primeira convocação, a Assembleia será instalada em segunda ou terceira convocação observando o intervalo mínimo de (quinze) minutos entre as referidas chamadas sem prejuízo do disposto nos Artigos 25º e 26º.

## Seção III

### Do Edital de Convocação da Assembleia Geral

**Artigo 25º** - Dos Editais de Convocação da Assembleia Geral deverão constar, obrigatoriamente, as determinações previstas:

- I) nome da entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MILITAR DO BRASIL – ABEM DO BRASIL** e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária", conforme o caso;
- II) dia e a hora da Assembleia Geral, o intervalo de cada chamada convocatória, bem como o endereço de sua realização o qual, salvo o motivo justificado, será sempre o local da sede social;
- III) seqüência ordinal das convocações;

*Cláudio Cordeiro da Silva Junior*  
OAB/DF 17279

*Cláudio*

IV) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum", de instalação;

IV) data e assinatura do responsável pela convocação.

00138400

**Parágrafo 1º** - No caso de convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo 2º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências **ABEM DO BRASIL** publicados em jornal e comunicados, por circulares e/ou através de mala direta, a cada um dos associados.

#### Seção IV

#### Do "Quórum" para Instalação da Assembleia Geral

**Artigo 26º** - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I) (dois terços) do número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais em condições de votar em primeira convocação;

II) (metade mais + um) dos associados, pleno gozo de seus direitos sociais em condições de votar em segunda convocação;

III) mínimo de (dez) associados pleno gozo de seus direitos sociais em condições de votar em terceira convocação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do "quórum", de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, seguidas dos seus respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Registro de Presença de Associados às Assembleias Gerais da **ABEM DO BRASIL** aplicando-se em todos os casos as determinações do Código Civil.

#### Seção V

#### Da Mesa Diretora da Assembleia Geral

**Artigo 27º** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário Geral da **ABEM DO BRASIL**.

**Parágrafo 1º** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário Geral ambos no exercício legal de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Na ausência do Secretário Geral da **ABEM DO BRASIL**, o Presidente convidará outro associado para secretariar **ad hoc** os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

**Parágrafo 3º** - Não cumpridas às exigências dos (dois) parágrafos acima, a Assembleia Geral indicará um associado, no gozo de seus direitos, para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 4º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo as demais assinaturas dos associados presentes lançadas no Livro de Registro de Presença de Associados às Assembleias Gerais da **ABEM DO BRASIL**.

#### Seção VI

#### Dos Processos de Votação

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral definirá, por aclamação, antes de iniciados os trabalhos de que forma serão feitas as votações sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo que são (três) os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais.

(I) - Aclamação;

(II) - Nominal;

(III) - Secreta.

a) na votação por aclamação os presentes levantam a mão, aprovando, desaprovando ou se abstendo, sendo feita de imediato a contagem dos votos de acordo com a intenção dos votantes;

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DE 17279

Handwritten signatures in blue ink.

b) na votação nominal, os associados serão chamados a votar pela ordem do número de matrícula das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Associados às Assembleias Gerais da **ABEM DO BRASIL**, declarando seu voto, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira;

c) na votação secreta o associado assina o Livro de Registro de Presença de Associados às Assembleias Gerais da **ABEM DO BRASIL** de acordo com a matrícula e em seguida deposita o voto na urna.

**Parágrafo Único** - A votação será sempre secreta nas eleições para membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 29º** - Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

**Artigo 30º** - Não pode votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha se associado à **ABEM DO BRASIL**, no prazo compreendido entre a data de publicação do Edital e a data de realização da Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas e de fixação de honorários, ou pró-labore, mas não ficarão, contudo, privados de tomar parte nos respectivos debates.

## Seção VII

### Da Competência da Assembleia Geral Ordinária

**Artigo 32º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, deliberando sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I) uma vez por ano, no decorrer do (primeiro) trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, para análise da prestação de contas da Diretoria Executiva, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço, o Demonstrativo Financeiro e o Parecer do Conselho Fiscal;

II) eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética respeitadas às disposições do Artigo 35º;

III) quaisquer outros assuntos de interesse social, e já previstos pelo Código Civil, desde que mencionados no respectivo Edital, excluindo-se os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único** - Compete ainda a Assembleia Geral Ordinária aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, desonerar membros da responsabilidade pela gestão, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como as infrações ao Regimento Interno, a este Estatuto e a Lei.

**Artigo 33º** - Na Assembleia Geral, quando forem discutidos os Balanços de Contas, e logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o presidente da Assembleia Geral solicitará ao plenário que indique um Secretário ad-hoc para coordenar os debates e votação da matéria.

**Parágrafo 1º** - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente da **ABEM DO BRASIL** e os ocupantes de cargos sociais presentes deixarão a mesa, mas permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo 2º** - O Secretário ad-hoc da Assembleia poderá escolher dentre os presentes, um associado para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na **Ata da Assembleia Geral**.

## Seção VIII

### Da Competência da Assembleia Geral Extraordinária

**Artigo 34º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação seguindo-se as determinações do Código Civil e da legislação em vigor.

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

ed claudete

**Artigo 35º** - É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Aprovação e reforma do Regimento Interno;
- II) alteração e reforma deste Estatuto;
- III) mudança do objeto social da **ABEM DO BRASIL**;
- IV) fusão, incorporação ou desmembramento da **ABEM DO BRASIL**;
- V) dissolução voluntária da **ABEM DO BRASIL**;
- VI) Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- VII) Afastamento e ou substituição dos Membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

**Parágrafo 1º**- A Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o disposto nos Incisos (I, II, III, IV e V) nesse Artigo, deverá ser convocada com (quinze) dias de antecedência, contando com o voto de (dois terços) associados presentes, no gozo dos seus direitos, para validar as suas deliberações.

**Parágrafo 2º**- O intervalo de convocação de que trata o disposto nos incisos II, III, IV e V será de (uma) hora;

**Parágrafo 3º**- A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação.

**Artigo 36º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada juntamente com a Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação e que se observe atentamente o "quórum" para aprovação de cada matéria constante da Ordem do Dia.

**CAPITULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA ABEM DO BRASIL**  
**Seção I**  
**Da Composição Da Diretoria-Executiva**

**Artigo 37º** - A Diretoria-Executiva é composta de:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Diretoria de Direitos Humanos;
- f) Diretoria de Comunicação Social e Relações Institucionais.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros da Diretoria - Executiva são eleitos e empossados em Assembleia Geral que os elegeu, para um mandato de 6 (seis) anos, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo 2º** - É permitida a reeleição para a Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

**Parágrafo 3º** - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, no todo ou individualmente, para aqueles que exerceram cargos em Diretorias e Conselhos distintos.

**Artigo 38º** - Não podem compor a Diretoria-Executiva os parentes de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética até o (2º) segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges e os associados que apresentarem algum impedimento já definido pelo Código Civil.

**Parágrafo Único:** Aplica-se, também, o disposto neste artigo para contratação de funcionários por parte da Diretoria-Executiva e para indicação de membros do Conselho Consultivo e das Assessórias.

**Artigo 39º** - É vedado a qualquer membro da Diretoria-Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade, em prol de interesse pessoal em nome da **ABEM DO BRASIL**.

**Artigo 40º**- Findo o exercício financeiro, não sendo feita a Prestação de Contas pela Diretoria Executiva até o final dos primeiros 90 (noventa) dias do ano subsequente, o Conselho Fiscal conjuntamente com o Conselho de Ética, convocará Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de votar a destituição dos membros da Diretoria - Executiva.

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

nd Claude

**Parágrafo 1º** - Será garantido aos membros da Diretoria - Executiva o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será exercido na própria Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo, de forma oral,

**Parágrafo 2º** - Essa Assembleia Geral estabelecerá novo prazo (que não poderá exceder em vinte dias) para a Diretoria-Executiva apresentar a prestação de contas, designando ainda, o Conselho de Ética para administrar, em caráter excepcional, a **ABEM DO BRASIL**, nesse período, convocar e dirigir a Assembleia Geral do novo prazo de prestação de contas.

**Artigo 41º** - Aos membros da Diretoria-Executiva será permitido licenciar-se do cargo por motivo de saúde (comprovado em perícia médica), para estudos, ou para tratar de assuntos de força maior, não podendo o tempo exceder a (1/8) um oitavo do mandato.

**Artigo 42º** - A **ABEM DO BRASIL** instituirá um **pró-labore** para os dirigentes da entidade (exceto membros dos Conselhos Fiscal e de Ética) que atuem efetivamente na gestão executiva e que prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e que sejam correspondentes a área de atuação ad referendum da Assembleia Geral.

**Artigo 43º** - A Diretoria-Executiva poderá criar Assessorias para melhor desempenho de suas atividades, desde que aprovado pela maioria dos seus membros e do Conselho e Ética, em reunião conjunta registrada em Ata.

**Artigo 44º** - As deliberações das reuniões da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, obrigatoriamente consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

## Seção II Da Competência Da Diretoria-Executiva

**Artigo 45- Compete à Diretoria-Executiva:**

- a) executar a política administrativa aprovada pela Assembleia Geral;
- b) consignar, no orçamento anual, verbas destinadas à aplicação dessa política;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) prestar contas à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, quando for o caso;
- e) aplicar e respeitar o Regimento Interno e este Estatuto;
- f) nomear e exonerar funcionários contratados com autorização da Diretoria-Executiva e da Assembleia Geral;
- g) praticar atos de livre gestão e conduzir os assuntos de interesse da **ABEM DO BRASIL**;
- h) manter os associados cientes da gestão, através de informativo de interesse da **ABEM DO BRASIL**;
- i) manter atualizado o inventário dos bens da **ABEM DO BRASIL**;
- j) fiscalizar e manter em condições de excelência as dependências da **ABEM DO BRASIL**.

**Parágrafo Único** - O presidente representa a **ABEM DO BRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos de todas as esferas e da iniciativa privada.

## Subseção I Da Competência dos Membros da Diretoria Executiva

**Artigo 46º- Compete ao Presidente:**

- a) presidir as reuniões da Diretoria-Executiva e as reuniões conjuntas da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- c) superintender todos os negócios da **ABEM DO BRASIL**;
- d) constituir comissões de trabalho e envidar esforços no sentido de fazer cumprir as finalidades da **ABEM DO BRASIL**;
- e) assinar todos os documentos que dizem respeito à **ABEM DO BRASIL**;
- f) admitir e demitir funcionários, ouvida a Diretoria-Executiva, ou a Assembleia Geral, quando for o caso.

**Artigo 47º** - O Presidente da **ABEM DO BRASIL**, em sua ausência e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria-Executiva, na ordem determinada pelo Artigo 37º, desde que não haja também impedimentos.

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

vul clareto

**Artigo 48º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os negócios da **ABEM DO BRASIL**;
- c) executar atribuições delegadas pelo Presidente, pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 49º - Compete ao Secretário Geral:**

- a) superintender os serviços de secretaria geral;
- b) receber toda a correspondência dirigida à **ABEM DO BRASIL**, não afeta às Subsecretarias e encaminhá-la as Diretorias e Conselhos correspondentes;
- c) redigir a correspondência da **ABEM DO BRASIL**;
- d) ler os expedientes que devem ser dados ao conhecimento da Diretoria – Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- e) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria-Executiva, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas;
- f) ter sob sua guarda todos os livros da **ABEM DO BRASIL**, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente.

**Parágrafo Único:** A escrituração das receitas e despesas será mantida em livros apropriados, revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, conforme as prescrições legais.

**Artigo 52º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) registrar em livros próprios o recebimento das mensalidades dos associados e de eventuais auxílios ou subvenções atribuídas a **ABEM DO BRASIL**;
- b) apresentar, em todas as reuniões, a situação financeira da **ABEM DO BRASIL**;
- c) informar ao Presidente, e aos membros da Diretoria Executiva saldos bancários ou despesas emergenciais, realizadas sem conhecimento da Diretoria-Executiva desde que essas não ultrapassem um salário mínimo;
- d) publicar, mensalmente, em órgão de divulgação próprio, a situação econômico-financeira da **ABEM DO BRASIL**;
- e) apresentar à Diretoria-Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética, semestralmente e anualmente, o balanço geral e o relatório de suas atividades;
- f) efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria-Executiva;
- g) depositar em estabelecimentos bancários, a juízo da Diretoria - Executiva todo o capital da **ABEM DO BRASIL**, com comprovação legal;
- h) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros das despesas autorizadas pela Diretoria-Executiva, ou quando for caso pela Assembleia Geral;
- i) manter atualizados os extratos das contas bancárias da **ABEM DO BRASIL**;
- j) manter atualizada as informações da **ABEM DO BRASIL** junto aos Órgãos Fazendários e Previdenciários Federais e do Distrito Federal e Municipais quando for o caso.

**Parágrafo 1º** - No impedimento do Presidente, ou do Diretor Financeiro, ou de ambos, as assinaturas de cheques e de outros documentos, que digam respeito às atividades de Diretoria Financeira, serão procedidas pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral em caráter temporário.

**Artigo 51º - Compete à Diretoria de Direitos Humanos:**

- a) apoio aos militares afastados das Forças Armadas e Forças Auxiliares seja qual for a forma ou motivação;
- b) defesa incondicional dos direitos e garantias estabelecidos na Constituição da Republica Federativa do Brasil;
- c) defesa dos princípios estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos do Brasil;
- d) defesa dos princípios estabelecidos no Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos firmado pelo Brasil com a Organização das Nações Unidas e ratificado pelo governo através do Decreto 592, de 06 de julho de 1992;
- e) defesa dos princípios estabelecidos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais firmado pelo Brasil com a Organização das Nações Unidas e ratificado pelo governo através do Decreto 591, de 06 de julho de 1992;
- f) celebração de acordos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para assistência à saúde física e mental dos militares e pensionistas das Forças Armadas e Auxiliares;
- g) desenvolvimento de campanhas sociais junto às instituições públicas e privadas para arrecadação de alimentos e outros mantimentos para militares em situação de vulnerabilidade sócio-econômica;

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

W. Claudio

- h) desenvolvimento de campanhas sócio-educativas de combate ao preconceito de raça, sexo, gênero, cor e religião;
- i) fortalecimento e afirmação de políticas públicas - consoante o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Artigo 52º** - Compete à Diretoria de Comunicação Social e Relações Institucionais as atribuições abaixo:

- I) - apresentar aos associados o perfil social da **ABEM DO BRASIL**;
- II) - responder pela comunicação social da **ABEM DO BRASIL**;
- III) - estabelecer relações de comunicação social e institucional entre a **ABEM DO BRASIL**, e outras associações, ONGS e os demais órgãos da sociedade civil, sejam eles públicos ou privados;
- IV) - trabalhar pela inserção social e institucional da **ABEM DO BRASIL** perante as demais associações, cooperativas, e sindicatos;
- V) - editar e dar publicidade às ações da **ABEM DO BRASIL**;

**Parágrafo Único** - É vedado ao Diretor de Comunicação Social e Relações Institucionais, assim como a qualquer associado ou ocupante de cargo social envolver a **ABEM DO BRASIL** em ações ou negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

**Subseção II  
Do Conselho Consultivo**

**Artigo 53º** - Com o objetivo de assessorar a Diretoria-Executiva, na consecução de seus objetivos estatutários e principalmente na elaboração e condução de suas ações, campanhas e projetos, os sócios indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com as atividades da **ABEM DO BRASIL**, para comporem o Conselho Consultivo, e desde que não sejam parentes em nenhum grau ou cônjuges de membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Fiscal e de Ética.

**Artigo 54º** - O Conselho Consultivo (Órgão de Consulta e Assessoramento apenas) reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

- Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Coordenador-Geral.
- Parágrafo 2º** - Os atos e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade.
- Parágrafo 3º** - Todas as propostas do Conselho Consultivo serão encaminhadas à Diretoria – Executiva, ou quando for o caso à Assembleia Geral, considerando que são apenas consultas.
- Parágrafo 4º** - O Conselho Consultivo não tem direito a voto, apenas a voz e por sugestão da Diretoria - Executiva.

**CAPITULO VI  
DA ESCRITURAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO  
Seção I  
Dos Livros de Registro dos Atos Administrativos**

**Artigo 54º** – A **ABEM DO BRASIL** terá, para registro dos atos administrativos, os seguintes livros:

- a) Livro de Matrículas;
- b) Livro Registro de Presença de Associados às Assembleias Gerais;
- c) Livro de Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- d) Livro de Atas de Reunião da Diretoria-Executiva;
- e) Livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- f) Livro de Atas de Reunião do Conselho de Ética;
- g) Livro de Ata de Registro Especial do Conselho de Ética;
- h) Livro de Registro de Inscrição de Chapas aos cargos da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- h) Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios e outros exigidos por lei.

**Parágrafo Único:** É permitido o uso de livros com folhas soltas, ou fichas, inclusive as emitidas por processo eletrônico.

*Assis Carneiro da Silva Junior*  
OAB/DF 17279

*claudio*

**Seção II**  
**Da Escrituração do Livro de Matrícula do Associado**

**Artigo 55º** - No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I) - nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, RG e CPF do cooperado;
- II) - a data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão ou exclusão;
- III) - numero da agencia e da conta corrente do associado.

**Parágrafo Único** - Deverão constar no Livro de Matrícula, além do termo de admissão e caso aja, o de demissão a pedido do Associado, os Termos que determinarem as sanções previstas, no caso de associado submetido ao **Conselho de Ética**, com as respectivas assinaturas do referido Conselho.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E DE ÉTICA**

**Seção I**

**Do Conselho Fiscal**

**Subseção I**

**Da Composição e Vedações**

**Artigo 56º** - A Administração da **ABEM DO BRASIL** será fiscalizada, pelo Conselho Fiscal constituído de (três) membros efetivos e (três) membros suplentes, todos associados no gozo de seus direitos e eleitos e empossados pela Assembleia Geral com mandatos de (seis) anos.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma data da Assembleia Geral que os eleger, sendo dentre eles escolhido seu Presidente.

**Parágrafo 2º** - É permitida a reeleição de apenas (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, ao termino de cada mandato.

**Parágrafo 3º** - Não podem compor o Conselho Fiscal, os parentes de membros da Diretoria - Executiva, do **Conselho de Ética** até o (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge e os associados que apresentarem algum impedimento já definido pela Lei Complementar 135 e pelo Código Civil.

**Parágrafo 4º** - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

**Subseção II**

**Do Funcionamento**

**Artigo 57º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que os interesses da **ABEM DO BRASIL** assim o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por qualquer um de seus membros e com antecedência de no mínimo cinco dias da data da realização da reunião devendo tal convocação, ser remetida por carta, com aviso de recebimento, ou por processo que comprove a data de recebimento.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por solicitação da Diretoria - Executiva, do Conselho de Ética quando for o caso ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho Fiscal, que sem justificativa faltar a (três) reuniões consecutivas ou a (seis) alternadas no período de (doze meses), será afastado automaticamente de suas funções, sendo substituído pelo suplente.

**Parágrafo 4º** - As Reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão, apenas, com a presença de (três) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

**Parágrafo 5º** - Quando da ausência de membros titulares do Conselho Fiscal os suplentes serão investidos automaticamente de suas funções.

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

**Parágrafo 6º** - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 7º** - As deliberações tomadas nas referidas, nas referidas reuniões, serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro de Ata de reunião do Conselho Fiscal, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 58º** - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o suplente será automaticamente investido de suas funções.

**Parágrafo Único**- Caso ocorra impedimento legal desse, a Assembleia Geral elegerá o (s) novo (s) membro (s), nos termos deste Estatuto.

### Subseção III Da Competência e das Responsabilidades

**Artigo 59º** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições fixadas no presente estatuto, as também designadas no Código Civil:

- I) - exercer assídua e minuciosa fiscalização mensal sobre as operações, atividades e serviços da **ABEM DO BRASIL**;
- II) - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III) - verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas da Assembleia Geral;
- IV) - conferir, juntamente com o Diretor Financeiro, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela assembleia Geral;
- V) - verificar, juntamente com o Diretor Financeiro se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da **ABEM DO BRASIL**;
- VI) - verificar juntamente com o Diretor Financeiro, se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e as conveniências econômico-financeiras da **ABEM DO BRASIL**;
- VII) - certificar-se se a Diretoria - Executiva da **ABEM DO BRASIL** vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VIII) - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- IX) - averiguar se há problemas com empregados;
- X) - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas;
- XI) - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XII) - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos em observância de regras próprias;
- XIII) - estudar juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes e outros demonstrativos mensais, tais como, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria - Executiva, emitindo parecer sobre este, para a Assembleia Geral;
- XIV) - dar conhecimento à Diretoria - Executiva das conclusões dos seus trabalhos, levando a Assembleia Geral as irregularidades encontradas;
- XV) - convocar a Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Ética quando ocorrerem motivações graves ou urgentes que a justifiquem.

### Seção II Do Conselho de Ética Subseção I Da Composição e Vedações

**Artigo 60º** - O Conselho de Ética, composto de três conselheiros titulares e de três suplentes, todos no gozo de seus direitos de sócios, será eleito e empossado pela Assembleia Geral, para um mandato de (seis) anos, sendo permitida a eleição por qualquer mandato.

John Cordeiro da Silva Junior  
DABIDE 17279

M

donato

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Ética tomarão posse na mesma data da Assembleia Geral que os eleger, sendo dentre eles escolhido seu Presidente.

**Parágrafo 2º**- Não podem compor o Conselho de Ética os parentes de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges e os associados que apresentarem algum impedimento já definido pela Lei Complementar 135 e pelo Código Civil.

**Parágrafo 3º**- É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Ética.

## Subseção II Do Funcionamento

**Artigo 61º** - O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **ABEM DO BRASIL** assim o exigirem, convocado por qualquer um de seus membros e com antecedência de, no mínimo (cinco) dias da data de realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida por carta ou processo que comprove a data de recebimento.

**Parágrafo 1º**- As reuniões do Conselho de Ética poderão ser convocadas, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º**- As reuniões do Conselho de Ética realizar-se-ão, apenas, com a presença dos (três) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 3º**- O membro do Conselho de Ética que, sem justificativa, faltar a (três) reuniões consecutivas ou a (seis) alternadas, no período de (doze meses), será afastado automaticamente de suas funções, sendo substituído pelo suplente.

**Parágrafo 4º**- Quando da ausência de membros do Conselho de Ética os suplementes serão investidos automaticamente de suas funções.

**Parágrafo 5º**- Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Ética.

**Parágrafo 6º**- As deliberações tomadas nas referidas reuniões serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Artigo 62º** - Ocorrendo vacância no Conselho de Ética, o suplente será automaticamente investido de suas funções.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra impedimento legal desse, a Assembleia Geral elegerá o (s) novo (s) membro (s), nos termos deste Estatuto.

**Artigo 63º** - Aos membros do Conselho de Ética será permitido licenciar-se do cargo por motivo de saúde (comprovado em perícia médica), para estudos, ou para tratar de assuntos de força maior, não podendo o tempo exceder a (um oitavo) do mandato.

## Subseção III Da Competência e das Responsabilidades

**Artigo 64º** - Compete ao Conselho de Ética as seguintes atribuições estatutárias:

- I) - verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos associados;
- II) - verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas da Assembleia Geral;
- III) - analisar as fichas de inscrição dos associados emitindo parecer favorável ou desfavorável à filiação, observados os preceitos deste estatuto;
- IV) - processar e julgar as infrações a este estatuto praticadas pelos associados, inclusive membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral;
- V) - convocar a Assembleia Geral juntamente com o Conselho Fiscal, quando a Diretoria Executiva não puder fazê-lo;
- VI) - convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivações graves ou urgentes que a justifiquem;
- VII) - zelar pelo patrimônio ético moral e material da **ABEM DO BRASIL**.

John Cordeiro da Silva Junior  
QAB/DF 17279

**Artigo 65º** - Cabe ainda ao Conselho de Ética vedar, expressamente, os atos de qualquer associado, inclusive membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que envolvam interesses contrários aos objetivos da **ABEM DO BRASIL** relativos à fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, tornando-os nulos e inoperantes sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As infrações cometidas por membros do Conselho de Ética serão apuradas, processadas e julgadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Da Comissão Eleitoral

**Artigo 66º** - A Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho de Ética, composta de 3 (três) membros no gozo dos seus direitos sociais, que não exerçam nenhum cargo na **ABEM DO BRASIL**, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, terá a incumbência de organizar o processo eleitoral de acordo com o Estatuto Social, o Regimento Interno e as disposições do Código Civil.

**Parágrafo 1º** - O presidente da **ABEM DO BRASIL** ou seu substituto legal, nos termos do **Artigo 24º** convocará a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Eleitoral presidirá essa Assembleia Geral, que elegerá e dará posse aos eleitos nos termos deste estatuto.

**Artigo 67º** - Quando o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal, juntos ou separadamente, com ou sem a Comissão Eleitoral, forem sujeitos da convocação e da organização do processo eleitoral, os dois não serão eleitos na Assembleia Geral que eleger a Diretoria-Executiva.

**Parágrafo único:** A eleição, nesse caso, realizar-se-á 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria-Executiva, em Assembleia Geral convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

## Seção II Do Processo de Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética

**Artigo 68º** - Quando a Diretoria-Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética exercerem o mandato integralmente, e dentro dos preceitos legais deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código Civil e da legislação em vigor, a eleição dar-se-á mediante Assembleia Geral Ordinária convocada pela Comissão Eleitoral, com (quarenta e cinco dias de antecedência) e a ser realizada em até (três dias) do término do mandato da Diretoria em curso, observado o seguinte:

- a) os (15) quinze primeiros dias, a contar da data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral, serão destinados à inscrição das chapas à Diretoria-Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética junto à Comissão Eleitoral;
- b) os (15) quinze dias seguintes serão destinados a divulgação da campanha eleitoral por parte das chapas inscritas;
- c) os outros (10) dias antes da realização da Assembleia Geral serão destinados a substituição de membros já inscritos ou a julgamentos de recursos que venham ser interpostos.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma será permitida a inscrição de chapas no dia da realização da Assembleia Geral, sendo, no entanto, aceita a substituição de membros já inscritos que venham a desistir.

**Artigo 69º** - Não cumpridas às exigências do artigo anterior, uma Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de (5) cinco dias, sendo permitida a inscrição das chapas antes da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Não cumpridas nenhuma das exigências anteriores, a Comissão Eleitoral e o Conselho de Ética convocarão uma nova Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de (3) três dias, sendo permitida a inscrição das chapas antes da realização da Assembleia.

**Artigo 70º** - Se ficarem vagos, ao mesmo tempo e por qualquer motivo, mais da metade dos cargos da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, serão convocadas novas eleições pela Assembleia Geral.

John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

a) 

**Artigo 71º** – Nos casos de vacância, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, por renúncia, destituição, doença ou falecimento, antes da metade do mandato, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma nova Diretoria-Executiva, obedecidas as normas do processo eleitoral previstas neste Estatuto.

### Seção III

#### Do Processo de Substituição de Membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética

**Artigo 72º** - Quando a Diretoria-Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética ou qualquer membro deles, renunciar, for destituído, vir a falecer, ou ainda, infringir a legislação e as normas estatutárias, bem como pedir exoneração ou por qualquer motivo for (em) afastada (o)s segue-se o disposto abaixo:

**Parágrafo 1º** - Na eventualidade da licença do Presidente e de qualquer membro da Diretoria-Executiva ser superior ao disposto neste estatuto será convocada a Assembleia Geral para a substituição do (s) mesmo (s).

**Parágrafo 2º**- Em caso de exoneração, destituição e afastamento em caráter definitivo, de qualquer membro da Diretoria-Executiva (que não o Presidente) será convocada a Assembleia Geral para escolha dos substitutos.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo o falecimento, a qualquer tempo, de qualquer outro membro da Diretoria-Executiva (que não o Presidente), será convocada à Assembleia Geral para a escolha do substituto.

**Artigo 73º** – Nos casos de vacância, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, por renúncia, destituição, doença ou falecimento (após a metade do mandato), será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para escolher os substitutos, obedecidas as normas do processo eleitoral previstas neste Estatuto.

**Artigo 74º** - Ocorrendo vacância nos Conselhos Fiscal e de Ética, o suplente será automaticamente investido de suas funções, desde que não sofra nenhum impedimento legal.

**Parágrafo único** – Ocorrendo impedimento legal, será constituída Comissão Eleitoral e convocada a Assembleia Geral para substituição dos membros vacantes.

### CAPÍTULO IX

#### Do Exercício Financeiro

**Artigo 75º** - O exercício financeiro da **ABEM DO BRASIL** encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único:** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e apreciação.

**Artigo 76º** - Findo o exercício financeiro, se a Diretoria-Executiva não prestar contas e não apresentar justificativa legal, em até (90) noventa dias após os prazos estabelecidos pela legislação pertinente, será afastada definitivamente, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim pelo **Conselho de Ética**.  
Assembleia Geral Extraordinária

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput deste Artigo, indicará ainda o Conselho de Ética para assumir de forma *ad hoc* as funções da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - O **Conselho de Ética** convocará obrigatoriamente, em até trinta (30) dias, a Assembleia Geral para eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cabendo-lhes a direção da respectiva Assembleia.

### CAPÍTULO X

#### DO PATRIMÔNIO E DA QUALIFICAÇÃO

##### Seção I

#### Do Patrimônio

**Artigo 77º** - O patrimônio da **ABEM DO BRASIL** será constituído de:

- a) subvenções, donativos e contribuições dos associados;
- b) bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha possuir;
- c) quaisquer outros valores adventícios.

**Artigo 78º** – A **ABEM DO BRASIL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

*John Cordeiro da Silva Junior*  
OAB/DF 17279

*Luiz Eduardo*

**Parágrafo Único:** A **ABEM DO BRASIL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possam comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Artigo 79º** – A **ABEM DO BRASIL** aplicará integralmente suas rendas, recursos, e, eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 80º** - A **ABEM DO BRASIL** instituirá o **pró-labore** para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e que sejam correspondentes a sua área de atuação.

## Seção II Da qualificação

**Artigo 81º** – A **ABEM DO BRASIL** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 82º** - A **ABEM DO BRASIL** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I** – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** – que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Receita Federal e demais órgãos fiscais do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, colocando-os à disposição do associado e para exame de qualquer cidadão;
- III** – a realização de auditoria, inclusiva por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos-objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme o Parágrafo Único do Artigo 70º da Constituição Federal.

**Artigo 83º**- A **ABEM DO BRASIL** estabelecerá parceria com as instituições privadas, com o Poder Público, e com as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO

**Artigo 84º** - A dissolução da **ABEM DO BRASIL** só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, em sessão extraordinária para esse fim convocada, e aprovada pelo voto de dois terços dos associados no gozo de seus direitos.

**Artigo 85º** - Em caso de dissolução, o patrimônio da **ABEM DO BRASIL** será revertido para uma ou mais entidades cujos fins e objetivos sociais sejam idênticos aos previstos neste estatuto, devidamente cadastrada (s) no Conselho Nacional de Serviço Social ou seu órgão sucessor.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 86º**-A **ABEM DO BRASIL** observará em suas deliberações os Princípios da Universalidade, da Solidariedade, da Democracia e da Justiça.

**Artigo 87º** - Aplica-se aos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e não os havendo, os princípios da legislação em vigor no Brasil.

**Artigo 88º** - O funcionamento dos departamentos e do Conselho Consultivo serão aprovados e regulados pela Assembleia Geral conforme as necessidades da **ABEM DO BRASIL**.

**Artigo 89º** - A **ABEM DO BRASIL** não se responsabiliza por dívidas contraídas em seu nome por qualquer associado que não esteja devidamente autorizado para tal.

**Artigo 90º** - O valor da contribuição de associado será estipulado pela Assembleia Geral, assim como o pro labore,

John Condeiro da Silva Junior  
SABIDE 17279

*[Assinatura]*

estabelecido no Artigo 80 deste Estatuto.

**Artigo 91º** - A **ABEM DO BRASIL** indenizará as despesas decorrentes de viagens ou outros deslocamentos de seus dirigentes para fora da sede, quando necessárias à consecução de seus fins.

**Parágrafo Único:** Os meios para os associados efetuarem da **ABEM DO BRASIL**, sua contribuição, Débito em conta corrente, depósito bancária, transferência bancária e transferência via PIX, e pagamento via cartão de débito e cartão de crédito.

**Artigo 92º** - A Assembleia Geral poderá conceder dispensa do pagamento de até três mensalidades ao associado que, por motivo de força maior, se achar sem recursos para cumprir esse dever.

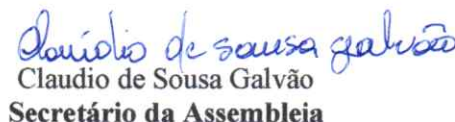
**Artigo 93º** - A logomarca da **ABEM DO BRASIL**, constituída de uma circunferência circundando o globo terrestre com o mapa do Brasil na cor verde ao Centro e cinco figuras humanas com os braços abertos simbolizando as nossas etnias com espírito de união, solidariedade, da fraternidade humana, e de luta em prol do bem comum, é marca registrada da **ABEM DO BRASIL**, não podendo ser usada por terceiro sob pena de infração da legislação pertinente.

**Artigo 94º**- Esse estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.

(PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

  
Jair da Silva Santos  
Presidente

  
Claudio de Sousa Galvão  
Secretário da Assembleia

  
ADVOGADO COM CARIMBO DA OAB  
John Cordeiro da Silva Junior  
OAB/DF 17279

 **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**  
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**  
Averbado as margens do registro nº 0000005518, livro nº A017, folha nº 245, registrado em 10/07/2023.  
Averbação nº 30.  
Protocolo nº C0000130409.  
Seio digital: TJDF120230220034158XQKR

Consulte o seio digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



  
Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF  
Marcos Lira Doudement  
Oficial Substituto



